



MUNICÍPIO DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 165, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022.



A Sua Excelência o Senhor  
**RODRIGO MARCIO CALDEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal da Serra

Senhor Presidente,

Tenho a honra de apresentar à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei com a seguinte ementa: “Dispõe sobre a Política Municipal das Juventudes bem como cria Fundo Municipal das Juventudes no Município da Serra e dá outras providências”.

Diante do crescimento demográfico nas últimas décadas, o Município da Serra passou a concentrar a maior população jovem do Estado e, embora tenham, em sua maioria, condições de saúde para serem protagonistas das transformações sociais, a realidade de grande parte desses jovens é bem complexa.

A proposta da presente lei norteia-se pelas percepções e realidades dos jovens serranos, com foco na participação sociopolítica, valores, autopercepção, perspectivas de futuro, cultura, religiosidade, migrações, diversidade, igualdade de gênero, além do impacto das tecnologias nas relações e nos hábitos de consumo.

As juventudes passam por uma fase de transição extremamente complexa, afetada por uma grave e inusitada combinação de fatores como o acirramento da violência, pandemia da Covid-19 e o aprofundamento da crise, que impactam diretamente as oportunidades de trabalho e a geração de emprego e renda.

A desigualdade social gigantesca no país, e também no Município da Serra, tem resultado em formas muito diferenciadas de acesso dos jovens aos serviços sociais básicos, reforçando a vulnerabilidade especialmente entre os brancos pobres e os afrodescendentes. As limitadas condições de acesso a uma educação de qualidade e ao mercado de trabalho ampliaram os contingentes de jovens sem atividade definida.

Cabe ao Poder Executivo Municipal fomentar todas as políticas de maneira intersetorial, interdisciplinar e integradora, com valores basilares de equidade na construção da igualdade, na

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

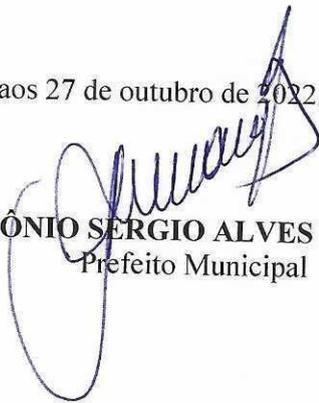
participação popular, fomentando a sociedade civil inserida nessa política como forma de construir seus destinos e com ele alavancar os indicadores sociais do Município da Serra.

A implantação de uma política municipal para as juventudes da Serra, com um fundo específico é, sobretudo, para estimular a formulação de projetos e programas que proponham formas inovadoras de inserção social, desenvolvimento profissional e o protagonismo para essa faixa etária; sendo necessário, porém, envolver toda a comunidade, família, escola, rede de saúde e assistência social e melhorar os mecanismos de acompanhamento desses jovens, oferecendo-lhes alternativas para a construção de um novo projeto de vida, baseado em valores como a cidadania, a ética, o respeito, a honestidade e a solidariedade.

Nesse sentido, é preciso inverter a cruel lógica da violência e das desigualdades gritantes nas populações juvenis, buscando a formação de uma sociedade justa e fraterna, formadora de cidadãos e cidadãos protagonistas não só de suas vidas, mas também protagonistas da transformação da sociedade serrana e brasileira.

Diante das considerações expostas, cumpre-me apresentar a proposição e, com o máximo respeito, aguardar sua aprovação, certo de contar, uma vez mais, com a colaboração dessa Egrégia Casa de Leis.

Palácio Municipal em Serra, aos 27 de outubro de 2022.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Processo nº 35471/2022

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 265 / 2022**

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DAS JUVENTUDES BEM COMO CRIA FUNDO MUNICIPAL DAS JUVENTUDES NO MUNICÍPIO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Dispõe sobre a Política Municipal das Juventudes no Município da Serra.

Art. 2º A Política Municipal das Juventudes funda-se na transversalidade das políticas públicas para as juventudes serranas, possibilitando o desenvolvimento e a emancipação dos jovens, sendo instrumento de redução de vulnerabilidades, riscos sociais e pessoais.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são consideradas jovens as pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade, conforme disposto no § 1º, do art. 1º, da Lei Federal nº 12.852/13 (Estatuto da Juventude).

Art. 3º A Política Municipal das Juventudes do Município da Serra tem por finalidade:

- I - promover a autonomia e a emancipação dos jovens;
- II - promover e valorizar a participação social e política, de forma direta e por meio de suas representações;
- III - promover a criatividade e a participação no desenvolvimento do município;
- IV - reconhecer o jovem como sujeito de direitos universais, geracionais e singulares;
- V - promover o bem-estar, a experimentação e o desenvolvimento integral do jovem;
- VI - respeitar a identidade e a diversidade individual e coletiva da juventude;
- VII - promover a vida segura, a cultura da paz, da solidariedade e da não discriminação; e
- VIII - valorizar o diálogo e o convívio do jovem com as demais gerações.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo único. A emancipação dos jovens citada no inciso I deste artigo refere-se à trajetória de inclusão, liberdade e participação do jovem na vida em sociedade, resguardado o instituto da emancipação disciplinado pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania a Coordenação-Geral da Política das Juventudes e dos programas estaduais e federais relacionados aos jovens no Município da Serra.

Parágrafo único. A Política Municipal das Juventudes terá como colaboradores na sua gestão e execução, toda a administração pública municipal, órgãos públicos e privados em geral e a sociedade civil organizada.

Art. 5º As ações desenvolvidas na Política Municipal das Juventudes da Serra serão norteadas pelos "XI Direitos do Estatuto da Juventude":

- I - da Cidadania, Participação Social e Política e Representação Juvenil;
- II - da Educação;
- III - da Profissionalização, Trabalho e Renda;
- IV - da Diversidade e Igualdade;
- V - da Saúde;
- VI - da Cultura;
- VII - da Comunicação e Liberdade de Expressão;
- VIII - do Desporto e Lazer;
- IX - do Território e Mobilidade;
- X - da Sustentabilidade, Agricultura e Meio Ambiente;
- XI - da Segurança Pública e Acesso à Justiça.

§ 1º O jovem tem direito à participação social e política na formulação, execução e avaliação das políticas públicas de juventude.

§ 2º O jovem tem direito à educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º O jovem tem direito à profissionalização, ao trabalho e à renda, exercido em condições de liberdade, equidade e segurança, adequadamente remunerado e com proteção social.

§ 4º O jovem tem direito à diversidade e à igualdade de direitos e de oportunidades.

§ 5º O jovem tem direito à saúde e à qualidade de vida, considerando suas especificidades na dimensão da prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de forma integral.

§ 6º O jovem tem direito à cultura, incluindo a livre criação, o acesso aos bens e serviços culturais e à participação nas decisões de política cultural, à identidade e diversidade cultural e à memória social.

§ 7º O jovem tem direito à comunicação e à livre expressão, à produção de conteúdo individual e colaborativo, e ao acesso às tecnologias de informação e comunicação.

§ 8º O jovem tem direito à prática desportiva destinada ao seu pleno desenvolvimento, com prioridade para o desporto de participação.

§ 9º O jovem tem direito ao território e à mobilidade, incluindo a promoção de políticas públicas de moradia, circulação e equipamentos públicos, no campo e na cidade.

§ 10. O jovem tem direito à sustentabilidade e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo, essencial à sadia qualidade de vida, e o dever de defendê-lo e preservá-lo para a presente e para as futuras gerações.

§ 11. Todos os jovens têm direito de viver em um ambiente seguro, sem violência, com garantia da sua incolumidade física e mental, sendo-lhes assegurada a igualdade de oportunidades e facilidades para seu aperfeiçoamento intelectual, cultural e social.

Art. 6º Serão disponibilizadas vagas de estágio de nível médio e superior da Prefeitura da Serra para, no mínimo, 10% (dez por cento) de jovens com histórico em conflito com a lei; bem como 20% (vinte por cento) destinadas a afrodescendentes e povos tradicionais.

Art. 7º Fica criado o Fundo Municipal das Juventudes da Serra (Fumjuves), vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude (CMJ) analisar, avaliar, aprovar, controlar, acompanhar e fiscalizar a movimentação dos recursos do Fumjuves.

Art. 8º As despesas decorrentes da Política Municipal das Juventudes estarão contempladas no Orçamento Municipal da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania e no Fundo Municipal de Juventudes.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES - CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade> com o identificador 380036003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 9º Os recursos do FUMJUVES destinam-se exclusivamente ao financiamento das Políticas Públicas das Juventudes do Município da Serra.

§ 1º Os custos administrativos do Fumjuves serão suportados com dotações orçamentárias do município.

§ 2º É vedada a utilização de recursos do Fumjuves para despesas administrativas de outras políticas do município, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 10. As receitas do Fumjuves serão constituídas de:

I - transferências governamentais federais, estaduais e municipais;

II - doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;

III - contribuições, transferências, subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;

IV - produto da arrecadação resultante de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo Fumjuves;

V - devolução de recursos resultantes do não cumprimento ou desaprovação de contas de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo Fumjuves;

VI - recursos decorrentes da alienação de materiais considerados inservíveis que sejam produto da devolução da execução de programas, projetos, ações, atividades, eventos, estudos, pesquisas e campanhas financiadas pelo Fumjuves, adquiridos por conta do Fumjuves, ou que sejam fruto de doações;

VII - recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e acordos bilaterais entre governos;

VIII - resultado de convênios, contratos, acordos e outros ajustes celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IX - rendas, juros e lucros resultantes de aplicações financeiras;

X - saldos de exercícios anteriores;

XI - outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

Art. 11. O Fumjuves terá seu sistema contábil e financeiro integrado ao do município e conta corrente bancária específica em instituição financeira oficial.

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





**MUNICÍPIO DA SERRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 12. A Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania procederá o controle contábil e financeiro da movimentação dos recursos do Fumjuves e fará a prestação de contas dos recursos aplicados, observado o disposto nesta Lei.

Art. 13. Os recursos do Fumjuves poderão ser aplicados na execução de despesas de custeio e investimento.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fumjuves obedecerá aos parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal da Juventude, dependendo de sua prévia análise a aprovação para efeito de execução das despesas a serem realizadas.

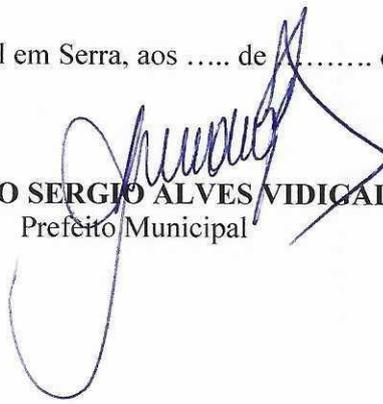
Art. 14. É obrigatória a prestação de contas de todos os gastos efetuados com recursos do Fumjuves.

Art. 15. A prestação de contas apresentada deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal da Juventude.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a reverter ao Tesouro Municipal o superávit financeiro dos recursos ordinários vinculados ao Fundo Municipal de Segurança Pública.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal em Serra, aos ..... de ..... de 2022.

  
**ANTÔNIO SÉRGIO ALVES VIDIGAL**  
Prefeito Municipal

Rua Maestro Antônio Cícero, nº 111, Centro - Serra/ES – CEP: 29176-100  
e-mail: gab.prefeito@serra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 380036003200340039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

